



**REGULAMENTO DO NÚCLEO  
INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO  
FIP – CAMPINA GRANDE**

**2023.1**





## REGULAMENTO DO NÚCLEO INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art.1º** A extensão da FIP Campina Grande, apresenta como uma das suas funções básicas o processo socioeducativo, cultural e científico que visa articular o ensino e a pesquisa, possibilitando a relação integradora e transformadora entre a Faculdade e os diversos segmentos sociais, promovendo o desenvolvimento da comunidade como um todo, agregando conhecimentos e experiências.

**Art. 2º** A extensão é parte essencial do processo educacional ensino/pesquisa/extensão, de forma estruturada e indissociável, sem hierarquização, atuando de forma dinâmica e potencializadora de resultados.

**Art. 3º** O Núcleo Institucional de Extensão (NIE) da FIP Campina Grande, faz parte de um conjunto de atividades desenvolvidas na Instituição de Ensino Superior (IES), alargando suas ações para o campo de realizações de projetos e atividades que integram o corpo de docentes e discentes, encarregado do exercício de organizar, supervisionar, coordenar, articular e desenvolver o processo de encaminhamento e acompanhamento das atividades de Extensão, constituindo um Projeto interdisciplinar, Político educacional, cultural, científico, tecnológico na Educação Superior.

**Art. 4º** As ações do Núcleo Institucional de Extensão, visam atender, princípios de cidadania, de equidade, de justiça, de respeito e de dignidade humana e social com a ética nas relações institucionais e interpessoais, em consonância com as Diretrizes para a Extensão na Educação



Unidade Campina Grande - (83) 3065.3881  
Rua Floriano Peixoto, 3333 - B. Santa Rosa  
CEP. 58.416-440 - Campina Grande-PB

Mantenedora (CEESP) - (83) 3421.7300  
CNPJ: 16.768.173/0002-63  
Rua Floriano Peixoto, 223 - Centro - CEP. 58.700-300 - Patos-PB

Superior Brasileira que regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

**Art. 5º** Segundo a Resolução Nº 7 de 18 de dezembro de 2018, a FIP Campina Grande mantém atividades de extensão universitária, visando a curricularização da extensão na matriz curricular para a difusão dos conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos, destinadas à comunidade interna e externa, sobretudo, à difusão dos conhecimentos pertinentes aos cursos, promovendo integração entre a teoria e a prática.

**Art. 6º** De acordo com a Resolução Nº 7 de 18 de dezembro de 2018, as atividades de extensão da FIP Campina Grande devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos Cursos de Graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos tendo em vista a interdisciplinaridade, sendo de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Curso cumprir adequadamente o que determinar a lei.

**Art. 7º** Finalidades do regulamento:

- I – Regulamentar as atividades de extensão desenvolvidas;
- II – Estimular a expansão das atividades de extensão da faculdade;
- III – Orientar o relacionamento, na área de extensão, entre os docentes, discentes, funcionários, parceiros externos e a comunidade beneficiada pelas ações de extensão.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 8º** As ações de extensão promovidas pelo Núcleo Institucional de Extensão têm por objetivo a aplicação dos conhecimentos e experiências produzidas no ambiente acadêmico que serão disseminados nos diversos segmentos sociais.

**Art. 9º** As atividades de extensão devem propiciar:

I - ações extensionistas em parceria com órgãos da sociedade, governamentais, não governamentais e da iniciativa privada;

II - a ampliação na prática acadêmica e a utilização dos conhecimentos adquiridos na FIP Campina Grande com a sociedade em geral, visando a formação do profissional cidadão, crítico, participativo e responsável;

III - o fortalecimento e a integração da extensão com o ensino e a pesquisa, consolidando a ação extensionista como parte integrante da formação acadêmica;

IV - o estímulo a participação dos docentes e discentes em congressos, exposições, encontros nacionais e internacionais, principalmente em congressos na área de realização das ações de extensão com a apresentação de trabalhos científicos;

V - serviços às comunidades locais e acadêmicas, de acordo com sua natureza e finalidades;

VI - a democratização ao acesso ao conhecimento.

**Art. 10º** As atividades de extensão serão realizadas pelos alunos de forma voluntária.

**Art. 11º** As atividades de extensão desenvolvidas podem ser fomentadas através de recursos financeiros e materiais obtidos por instituições governamentais, não governamentais e da iniciativa privada, agências de fomento brasileiras e do exterior e recursos próprios da Mantenedora.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art.12º** O Núcleo Institucional de Extensão (NIE) apresenta natureza interdisciplinar, criado e estruturado de acordo com o Regulamento da FIP Campina Grande, funcionando sob a supervisão da Direção.

**Art. 13º** O Núcleo Institucional de Extensão (NIE), consiste em um mecanismo de nucleação, com funções de apoio, integração, coordenação, gerenciamento e mobilização de políticas de extensão na instituição.

**Parágrafo Único:** A Coordenação do O Núcleo Institucional de Extensão trabalha em consonância com os Coordenadores de Cursos da FIP Campina Grande.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 14º** A estrutura básica do Núcleo Institucional de Extensão é composta pelo Coordenador Institucional, designado pelo Diretor Geral da FIP Campina Grande, para um período de dois anos, sendo permitida a recondução.

### **CAPÍTULO V**

#### **PROJETOS DE EXTENSÃO**

##### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**



**Art. 15º** Os projetos de extensão deverão estar em consonância com as políticas institucionais, articuladas ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

**Art. 16º** O projeto de extensão deverá ser coordenado por um docente ou colaborador integrante do quadro pessoal da FIP Campina Grande.

**Art. 17º** Todos os projetos de extensão deverão ser submetidos a um processo de seleção, realizado anualmente no início do segundo semestre, com inscrição realizada na Coordenação do Curso.

**Art. 18º** Os projetos inscritos no processo seletivo serão apreciados pelo Colegiado de cada Curso que deverá cumprir critérios avaliativos estabelecidos pela Coordenação Institucional de Pesquisa e Extensão.

**Art. 19º** O número de vagas de projetos disponibilizados para cada curso de graduação será determinado pela Direção da Instituição e informado no edital de seleção.

**Parágrafo Único:** A Coordenação de Curso será responsável por auxiliar os estudantes e os professores quanto ao preenchimento de todos os documentos necessários para a participação do processo seletivo e de desenvolvimento dos projetos, supervisionado pelo Núcleo Institucional de Extensão.

**Art. 20º** As propostas das atividades de extensão poderão originar-se de solicitação da comunidade ou iniciativa de quaisquer órgãos da Faculdade, das instituições governamentais, competindo às unidades da Instituição sua execução e acompanhamento.



Unidade Campina Grande - (83) 3065.3881  
Rua Floriano Peixoto, 3333 - B. Santa Rosa  
CEP. 58.416-440 - Campina Grande-PB

Mantenedora (CEESP) - (83) 3421.7300  
CNPJ: 16.768.173/0002-63  
Rua Floriano Peixoto, 223 - Centro - CEP. 58.700-300 - Patos-PB

**Art. 21º** O processo de seleção dos alunos deverá seguir o cronograma de atividades estabelecido pelo Núcleo Institucional de Extensão. A seleção dos alunos para participação dos projetos de extensão deverá ser de responsabilidade do professor coordenador do projeto.

**Art. 22º** O coordenador do projeto de extensão precisará apresentar a Coordenação de Curso, relatórios semestrais de atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma estabelecido.

**Art. 23º** As atividades de extensão serão desenvolvidas na FIP Campina Grande ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

**Parágrafo único:** A captação de recursos financeiros para viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do coordenador do projeto.

**Art. 24º** A participação do aluno selecionado para o projeto de extensão é de caráter voluntário.

**Art. 25º** Para os professores coordenadores dos projetos aprovados será incorporado na sua carga horária semanal 2 horas administrativas para desenvolvimento das atividades do projeto, no período de vigência de um ano.

## **Seção II**

### **Das atribuições**

**Art. 26º** Cabe à Coordenação do Curso ajudar no processo de seleção dos projetos de extensão, bem como apoiar no planejamento, divulgação e captação de recursos para realização de ações extensionistas.

**Art. 27º** Cabe à Coordenação do Curso estimular e facilitar as atividades extensionistas junto ao Curso, além de prestar informações e assessoramento sobre assuntos de extensão.



**Art. 28º** Cabe às Coordenações de Cursos e seus Colegiados apreciar e aprovar os projetos de extensão submetidos no processo seletivo.

**Art. 29º** Cabe aos coordenadores dos projetos de extensão realizar o processo de seleção dos alunos e divulgar os resultados dos aprovados de acordo com o cronograma determinado pela COOPEX;

**Art. 30º** Compete ao Coordenador do Núcleo Institucional de Extensão:

I - articular-se com os órgãos competentes da Instituição para a divulgação dos eventos e atividades de extensão, fornecendo-lhes as informações e elementos necessários;

II - coordenar, supervisionar, orientar e apoiar a atuação docente e técnico-profissional na execução das atividades de extensão;

III - colaborar no processo de articulação e integração das ações de extensão com as atividades de ensino e pesquisa;

IV - colaborar na expansão, aperfeiçoamento e consolidação das atividades de extensão;

V - Presidir as reuniões referentes ao Núcleo Institucional;

VI - Implementar um sistema de acompanhamento e coleta de informações de extensão;

VII - Estabelecer ligações com outras Faculdades, Universidades, Órgãos governamentais e Empresas, de assuntos de interesse do Núcleo;

VIII - Apresentar, semestralmente, à Direção da FIP Campina Grande, o relatório das atividades programadas e desenvolvidas de extensão;

IX – Arquivar todos os relatórios de atividades de extensão elaborados pela Coordenação de Curso.

**Parágrafo Único:** Compete, exclusivamente ao Coordenador do Núcleo Institucional de Extensão expedir, em nome da FIP Campina Grande, os certificados de participação nos projetos, de posse dos relatórios de extensão das coordenações de Cursos.



### Seção III

#### Avaliação dos projetos

**Art. 31º** Todas as atividades de extensão deverão ser apreciadas pela Coordenação dos Cursos e seus Colegiados.

**Art. 32º** Cabe à Coordenação do Curso realizar avaliação das ações de extensão, quanto à relevância social, qualidade e atualidade dos serviços e contribuição para a formação do Corpo Discente, bem como, em relação à atuação didático-científica e técnico-profissional dos docentes.

**Parágrafo único:** Cabe à Coordenação do Curso compilar as informações de extensão recebidas de relatórios dos coordenadores dos projetos e encaminhar para o Núcleo Institucional de Extensão.

### CAPÍTULO VI

#### DOS EXTENSIONISTAS

**Art. 33º** Poderão participar das atividades de extensão na FIP Campina Grande na condição de extensionista:

- I - Docentes e colaboradores integrantes do quadro pessoal da FIP Campina Grande;
- II - Estudantes regularmente matriculados em cursos da FIP Campina Grande;
- III - Profissionais e estudantes da comunidade externa à FIP Campina Grande.

### CAPÍTULO VII

#### PRODUÇÃO INTELECTUAL



**Art. 34º** Para fins deste regulamento considera-se produção intelectual o resultado da atividade de extensão abrangendo a produção artística, técnica, científica e cultural representada por publicações ou forma de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos.

**Art. 35º** Caberá ao Núcleo Institucional de Extensão auxiliar no registro da produção intelectual dos docentes, colaboradores e discentes da FIP Campina Grande.

**Art. 36º** A divulgação dos resultados das atividades de extensão deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos extensionistas da FIP Campina Grande.

**Art. 37º** Quando atividades de extensão desenvolver resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, de patentes ou licenças, ficará assegurada à Mantenedora a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 38º** Certificação é a declaração formal, conferida aos participantes de atividades de extensão, emitida pelo Núcleo Institucional de Extensão.

**Parágrafo Único:** Entende-se por participantes de atividades de extensão, os alunos e professores, envolvidos em todas as etapas de desenvolvimento das atividades.

**Art. 39º** A certificação será conferida aos participantes das atividades de extensão desenvolvidas pela FIP Campina Grande pela conclusão das mesmas.



Unidade Campina Grande - (83) 3065.3881  
Rua Floriano Peixoto, 3333 - B. Santa Rosa  
CEP. 58.416-440 - Campina Grande-PB

Mantenedora (CEESP) - (83) 3421.7300  
CNPJ: 16.768.173/0002-63  
Rua Floriano Peixoto, 223 - Centro - CEP. 58.700-300 - Patos-PB

**Art. 40º** Cabe ao responsável pela realização das atividades de extensão a solicitação do certificado perante o Núcleo Institucional de Extensão, após a entrega do relatório final, respeitando os procedimentos específicos contidos nesse regulamento.

## **CAPÍTULO IX**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

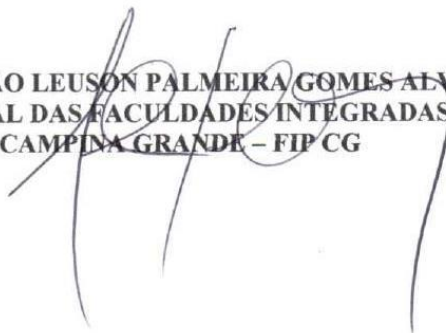
**Art. 41º** Somente serão reconhecidas como atividades de extensão aquelas devidamente registradas na NIE.

**Art. 42º** Os casos omissos serão resolvidos pelo NIE que deverá comunicar ao Conselho de Curso quando se tratar de matéria pertinente.

**Art. 43º** Este Regulamento foi aprovado pelo Diretor Geral da FIP Campina Grande, após apreciado pelo Conselho de Curso, com vigência a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande-PB, 30 de janeiro de 2023

**JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES**  
**O DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS**  
**CAMPINA GRANDE – FIP/CG**





Unidade Campina Grande - (83) 3065.3881  
Rua Floriano Peixoto, 3333 - B. Santa Rosa  
CEP. 58.416-440 - Campina Grande-PB

Mantenedora (CEESP) - (83) 3421.7300  
CNPJ: 16.768.173/0002-63  
Rua Floriano Peixoto, 223 - Centro - CEP. 58.700-300 - Patos-PB